



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 45-CONSUP/IFAM, 10 de outubro de 2016.

Que aprova o Código Eleitoral e o Cronograma para a realização do processo de escolha dos representantes dos segmentos docentes, técnico-administrativos, egressos e alunos para composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, para o biênio 2016/2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Comissão designada pela Resolução nº 08-CONSUP/IFAM, de 25 de maio de 2016 e Memorando nº 001-COMISSÃO ELEIÇÕES CONSUP/IFAM/2016, de 09 de agosto de 2016, processo nº 23443.022468/2016-17;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Emanuel Alves de Moura, como relator da Minuta do Código Eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos (docentes, técnico-administrativos, discentes e egressos), na sessão da 29ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 26 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Relator favorável à aprovação da minuta do código eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos Docentes, Técnico-Administrativos, Egressos e Alunos para composição do Conselho Superior 2016/2018, condicionadas as alterações no código, propostas em seu parecer;

CONSIDERANDO a discussão do código, referente ao inciso I, do Art. 5º, pelos conselheiros, foi aprovado pelo colegiado o Parecer do relator, bem como a alteração do inciso I, do Art. 5º do Código Eleitoral, por decisão da maioria dos conselheiros com três abstenções, em sessão da 29ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 26 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X, do art. 42 do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas.

R E S O L V E:

I - APROVAR o Código Eleitoral e o Cronograma para escolha dos representantes dos segmentos docentes, técnico-administrativos, egressos e alunos para composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, para o biênio 2016/2018, conforme consta nos autos do processo nº 23443.022468/2016-17, com as alterações que constam no parecer do relator e por decisão da maioria dos conselheiros, dar a seguinte redação ao inciso I, do art. 5º do Código Eleitoral: “I- Não ser ocupante de Cargo de Direção (CD-1 e CD-2), que com esta baixa.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição/publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

**CÓDIGO ELEITORAL DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM**
*** com destaque do conselheiro e decisão do colegiado.**

PREÂMBULO

Esse Código institui normas para eleição dos membros do Conselho Superior, representantes das categorias docente, discente, técnico-administrativos e egressos, conforme estabelece o Estatuto do IFAM (Portaria nº 373-GR/IFAM, DE 31.08.2009, publicada no DOU em 01.09.2009), **RESOLUÇÃO Nº. 02 - CONSUP/IFAM**, de 28 de março de 2011, Resolução nº 20 – CONSUP/IFAM de 26 de junho de 2013 e a Resolução nº 008/GR/IFAM, de 25 de maio de 2016.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFAM.

Art. 2º. O Conselho Superior terá a seguinte composição:

- I. O Reitor, como Presidente;
- II. 05 (cinco) representantes dos servidores docentes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. 05 (cinco) representantes dos discentes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. 05 (cinco) representantes dos servidores técnico-administrativos e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público, designados pela Secretaria de Educação profissional e Tecnológica, que não possuam vínculo laboral efetivo/temporário ou atuem como prestadores de serviço junto ao IFAM;
- VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. 05 (cinco) diretores gerais de campi e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, **IV**, **V** e **VIII** serão nomeados por meio de portaria subscrita pelo ato do Reitor.

§ 2º - Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII deste código eleitoral.

§ 3º - Os representantes que comporão as categorias, conforme incisos II, III e IV (categorias: docente, discente e técnico-administrativos) serão os 05 cinco mais votados e de campus distintos.

§ 4º - Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, sem direito a voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º - Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois meses) e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 3º. Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do IFAM e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para a escolha do Reitor do IFAM e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da lei nº 11.892/2008;
- III. aprovar o plano de desenvolvimento institucional e os planos anuais de ação, bem como apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem cobrados pelo IFAM, observada a legislação vigente;
- IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFAM, bem como o registro de diplomas;
- X. aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IFAM, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e pela legislação específica;
- XI. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- XII. elaborar e aprovar o seu regimento.

TÍTULO II **DA ELEGIBILIDADE**

Art. 4º. Poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Superior, como representante de seu respectivo segmento:

- I. Servidor docente com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Federal;
- II. Servidor técnico-administrativo com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Federal;
- III. Aluno regularmente matriculado em curso presencial por, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos e maior de 18 (dezoito) anos de idade, contados a partir da data de publicação deste código eleitoral;
- IV. Aluno egresso do IFAM, maior de 18 (dezoito) anos de idade, contados a partir da data de publicação deste código eleitoral.

Art. 5º. Não poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Superior, como representante de seu respectivo segmento:

- I. Ser ocupante de Cargo de Direção (CD-1 e CD-2);
- II. Servidor afastado por licença sem vencimentos, por capacitação com concessão de afastamento integral, cedido, requisitado ou à disposição de outro órgão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

- III. Membro de Comissão Eleitoral ou de mesa receptora neste processo;
- IV. Servidor penalizado em processo administrativo transitado em julgado;
- V. Servidor ou aluno em exercício de mandato político;
- VI. Servidor ou aluno membro de outro conselho de cunho institucional no IFAM;
- VII. Aluno penalizado por falta grave em processo disciplinar transitado em julgado, conforme Organização Didático-Acadêmica.

**CAPÍTULO I
DOS SERVIDORES DOCENTES**

Art. 6º - Poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Superior, como representante dos servidores Docentes.

- I. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFAM e não estar em estágio probatório;
- II. Não estar afastado do serviço público nos termos dos artigos 81 e 96-A da Lei 8.112/90.
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ter sofrido penalidades disciplinares de que trata o Artigo 127, da Lei 8.112/90 em período inferior a 05 (cinco) anos do prazo final de inscrição do referido pleito;

**CAPÍTULO II
DOS DISCENTES**

Art. 7º - Poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Superior, como representante dos Discentes:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em curso presencial de ensino integrado, subsequente, superior tecnológico, bacharelado ou licenciatura com, no mínimo, 02 (dois) anos de prazo para conclusão do curso em que se encontra matriculado nesta Instituição Federal de Ensino;
- II. Não estar afastado, em trancamento ou em processo de desintegralização do curso;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não possuir pendências em programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Não ter sofrido penalidade disciplinar no último ano na forma da regulamentação vigente.

**CAPÍTULO III
DOS SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

Art. 8º - Poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Superior, como representante dos servidores Técnico-Administrativos:

- I- Ser servidor ativo do quadro permanente do IFAM e não estar em estágio probatório;
- II- Não estar afastado do serviço público nos termos dos artigos 81 e 96 -A da Lei 8.112/90.
- III- Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV- Não ter sofrido penalidades disciplinares de que trata o Artigo 127, da Lei 8.112/90 em período inferior a 05 (cinco) anos do prazo final de inscrição do referido pleito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV
DOS EGRESSOS

Art. 9º - Poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Superior, como representante dos Egressos:

- I- Ser ex-aluno do IFAM ou das antigas unidades que atualmente compõem o IFAM, a saber: Escola Técnica Federal do Amazonas, Escola Agrotécnica Federal de Manaus, Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira, Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;
- II- Não possuir vínculo laboral efetivo, temporário ou educacional junto ao IFAM;
- III- Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV- Não possuir pendências administrativas nem financeiras junto ao IFAM.

Parágrafo único - o IFAM deverá divulgar através de edital, em jornal de circulação estadual, informações quanto ao processo eleitoral do Conselho Superior e o prazo de inscrição de candidatura de egressos.

TÍTULO III
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 10. Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral Local de seu respectivo Campus de lotação/Reitoria poderão concorrer às eleições de que trata este Código.

§ 1º - O registro será requerido pelo candidato, ou seu representante legal, ao Presidente da Comissão Eleitoral Local de seu respectivo Campus de lotação/Reitoria, mediante protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital de abertura das inscrições de candidatos.

§ 2º- É vedado ao candidato o registro de inscrição em mais de uma categoria, devendo o mesmo optar por uma delas quando for o caso.

§ 3º- O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este código.

Art. 11. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local de seu respectivo Campus de lotação/Reitoria deverá homologar, no prazo de 03 (três) dias úteis, o pedido de registro do candidato e publicar a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro pela Comissão Eleitoral Local de seu respectivo Campus de lotação/Reitoria, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Central, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da lista de homologação do registro de candidatura, apresentando suas razões de fato e de direito. O recurso deverá ser digitalizado no formato PDF e enviado à Comissão para o endereço eletrônico ceconsup2016@ifam.edu.br ou protocolado na forma impressa no Setor de Protocolo da Reitoria (Avenida Ferreira Pena, 1109. Centro. CEP 69025-010. Manaus – AM) aos cuidados da Comissão de Elaboração das Normas e Condução do Processo de Escolha dos Representantes para Composição do Conselho Superior do IFAM –CONSUP.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir a decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.



TÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 12. Serão considerados eleitores para a escolha de representantes do Conselho Superior os servidores ativos do quadro permanente do IFAM (docentes e técnicos administrativos), o corpo discente e os egressos.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 13. O sufrágio é universal, e o voto é direto, secreto e facultativo.

Art.14. Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, discente, técnico-administrativo e egresso, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os em branco e os nulos, desde que o Campus já não possua representante eleito na mesma categoria, em observação ao Parágrafo 3º do Artigo 1º deste Código Eleitoral.

§ 1º Serão proclamados suplentes dos respectivos titulares os candidatos mais votados subsequentes aos eleitos, desde que o Campus já não possua representante eleito na mesma categoria, sendo que pelo menos um destes deve pertencer a um Campus que não seja localizado em Manaus.

§ 2º No caso do número de representantes e suplentes exceder o total de campi com candidatos na categoria, é permitida a proclamação de suplente em um campus que já possua um representante ou um suplente na categoria, considerando-se o número de votos.

CAPÍTULO I DO VOTO

Art.15. Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que tratam os incisos II, III e IV do Artigo 2º, combinados com os Artigos 16, 17 e 18 deste Código Eleitoral;
- II. Rubricar as cédulas oficiais, por 02 (dois) membros da mesa receptora de votos;
- III. Isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência e, em seguida, fechá-la;
- IV. Empregar urna cabina suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

CAPÍTULO II DA CÉDULA OFICIAL

Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral Central a padronização da confecção das cédulas oficiais, devendo as Comissões Eleitorais Locais reproduzi-las para utilização do dia do pleito.

Art.17. As cédulas dos eleitores docentes, discentes, técnico administrativos e egressos terão cores de cédulas diferenciadas.

Art.18. Em cada cédula deverá constar os nomes dos candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora os candidatos, seus parentes até o 3º grau consanguíneo e cônjuge.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem as Mesas Receptoras no dia, horário e lugares designados.

CAPÍTULO III
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 19. Serão constituídas, no mínimo, 02 (duas) Mesas Receptoras por Campus implantado e em plena atividade.

Art. 20. Em cada Mesa Receptora é assegurada a participação de 02 (dois) docentes e 01 (um) suplente, 02 (dois) discentes e 01 (um) suplente e 02 (dois) técnico-administrativos e 01 (um) suplente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Secretário.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral Local de cada Campus/Reitoria convocará os Mesários para constituírem as Mesas Receptoras no dia, horário e lugares designados.

§ 2º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono das Mesas Receptoras.

Art. 21. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Mesa Receptora, assumirá a Presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.

Art. 22. Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I-Receber os votos dos eleitores;

II-Decidir, imediatamente, sobre todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III-Manter a ordem;

IV-Comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral Local de cada Campus/Reitoria a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;

V-Rubricar as cédulas oficiais;

V-Anotar, ao fim da votação, o não comparecimento do eleitor.

Art. 23. Aos Mesários, incumbe:

I. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;

II. Rubricar as cédulas oficiais;

III. Auxiliar o Presidente da Mesa Receptora e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 24. Ao Secretário incumbe:

I. Lavrar a Ata da Eleição, ou de sua suspensão, quando for o caso;

II. Auxiliar o Presidente da Mesa Receptora e os Mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.



CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25. Cada candidato poderá manter somente 01 (um) fiscal, devidamente credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 26. Os Membros das Mesas Receptoras, escolhidos pela Comissão Eleitoral Local de cada Campus/Reitoria, estão impedidos de atuarem como fiscais de candidatos.

CAPÍTULO V DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 27. A Comissão Eleitoral Local de cada Campus/Reitoria providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados na forma do Art. 9º deste Código;
- II. As urnas vazias, com identificação da categoria: docente, discente, técnico administrativo e egresso, vedadas pelo Presidente da Mesa à vista dos presentes;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para o funcionamento das Mesas receptoras.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 28. As Mesas Receptoras funcionarão nos lugares designados pela Comissão Eleitoral Local de cada Campus/Reitoria.

Art. 29. As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 30. Cada eleitor considerado apto a votar exercerá seu direito ao sufrágio eleitoral na sua unidade de lotação, se servidor. Quanto aos discentes, incluindo os egressos, somente poderão votar no campus ao qual estão vinculados, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º – Em caso de servidor em atividade em unidade diferente da sua unidade de lotação, designado por Portaria, o mesmo poderá votar na unidade em que se encontra designado, sendo tal voto registrado na Ata de Eleição da Mesa Receptora.

§ 2º - Os servidores que estiverem em deslocamento a serviço poderão votar na unidade em que estiverem desenvolvendo as atividades, desde que apresentem documentos comprobatórios (portarias, diárias, convocação, ordem de serviço e outros).

Art. 31. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme disposto a seguir:

- I. Aluno/Técnico-Administrativo vota como Técnico-Administrativo;
- II. Egresso/Técnico-Administrativo vota como Técnico-Administrativo;
- III. Egresso/Docente vota como Docente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV. Egresso/Aluno vota como Aluno;

V. Técnico-Administrativo/Docente vota como Docente;

Parágrafo único – O discente que estiver matriculado em diferentes níveis e modalidades de ensino só poderá votar uma única vez.

Art. 32. Cada eleitor deverá assinalar o nome de 01(um) candidato na Cédula de Votação.

Art. 33. Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa Receptora:

- I. Vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da Mesa Receptora que estiverem presentes;
- II. Solicitar ao secretário que lavre a Ata da Eleição, fazendo constar:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa Receptora Local de seu respectivo Campus de lotação/Reitoria;
 - b) O número de eleitores que compareceram e votaram, bem como o número dos que deixaram de comparecer.
- III. Entregar a urna e os documentos do pleito ao representante da Comissão Eleitoral Local de seu respectivo Campus de lotação/Reitoria que deverá verificar os documentos entregues e proceder ao encerramento dos trabalhos da Mesa Receptora.

Art.34. No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Vedar a urna;
- II. Comunicar ao representante da Comissão Eleitoral Local de seu respectivo Campus de lotação/Reitoria sobre o fato ocorrido;
- III. Lavrar a Ata de Suspensão da Eleição, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, explicando os motivos da suspensão;
- IV. Recolher a urna e o material remanescente e entregá-los ao representante da Comissão Eleitoral Local de seu respectivo Campus de lotação/Reitoria.

CAPÍTULO VII **DA APURAÇÃO**

Art.35. A apuração das urnas será realizada por Juntas Apuradoras locais com a supervisão do representante da Comissão Eleitoral Local de seu respectivo Campus de lotação/Reitoria, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único: A seção eleitoral será encerrada e, no mesmo ambiente, será realizada a apuração dos votos, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

Art. 36. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes das Juntas Apuradoras, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, a palavra “em branco”.

Art. 37. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

IV. Possuírem a indicação de mais de 01 (um) nome.

CAPÍTULO VIII DOS RESULTADOS

Art.38. Imediatamente após a apuração dos votos pela Junta Apuradora local, o representante da Comissão Eleitoral Local de seu respectivo Campus de lotação/Reitoria procederá ao encaminhamento dos resultados, via eletrônica, para o e-mail: ceconsup2016@ifam.edu.br

Art.39. Concluída a contagem dos votos em todas as Juntas Apuradoras, a Comissão Eleitoral Central fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de divulgação e posterior proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que contar com o maior tempo na Instituição e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 40. Anunciados os resultados e não havendo impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral Central proclamará os eleitos em Conformidade com o Artigo 11 deste Código Eleitoral.

Art.41. Após a proclamação dos resultados, o presidente da Comissão Eleitoral Central encaminhará a lista dos eleitos, dentro de até 72 (sete e duas) horas, ao Reitor do IFAM, para providências necessárias à homologação e nomeação dos eleitos.

TÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 42. As Comissões Eleitorais dos Campi/Reitoria serão designadas pelo Reitor mediante indicação dos Diretores Gerais.

Parágrafo único - Os membros das Comissões Eleitorais dos Campi serão dispensados das atividades normais da Instituição, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 43. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 44. A Comissão Eleitoral Central divulgará o edital para a deflagração do processo eleitoral, bem como para que os candidatos realizem suas inscrições e apresentem suas propostas.

TÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 45. A partir da publicação da homologação definitiva dos candidatos, conforme o cronograma, pela Comissão Eleitoral Central, dar-se-á início oficialmente à propaganda eleitoral no âmbito do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 46. Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

- I – palestras;
- II - banners;
- III – faixas;
- IV – panfletos;
- V – internet;
- VI – adesivos.

Art. 47. É vedado aos servidores e participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas atribuições, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e do Código de Ética do Servidor, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 48. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- II – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios do IFAM;
- III – a utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFAM, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
- IV – a utilização da logomarca do IFAM ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato;
- V – qualquer manifestação político-partidária explícita que atente contra a ordem e a normalidade em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;
- VI – A distribuição de camisas, broches (buttons), réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação;
- VII – A utilização, para fins de campanha, de alto-falantes e amplificadores em distância inferior a 200 metros das unidades do IFAM.

Art. 49. Fica permitida aos candidatos a utilização da imagem de bens móveis e imóveis pertencentes ao poder público no material de campanha, observadas as vedações dispostas no artigo 44.

Art. 50. Fica permitida aos candidatos e servidores a manifestação silenciosa através de adesivos em sua vestimenta ou veículo particular, observadas as vedações dispostas no artigo 45.

Art. 51. Fica permitida a realização de palestras e/ou reuniões nos setores institucionais, mediante agendamento com os chefes de setor, resguardada a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Art. 52. Os candidatos deverão retirar todo o material de campanha das dependências dos campi e da Reitoria do IFAM, até as 18 horas do segundo dia imediatamente anterior à data do pleito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFAM, fora do período oficial de campanha.

CAPÍTULO I
DOS BANNERS E FAIXAS

Art. 53. Os banners (estandartes) deverão ter as seguintes dimensões: até 1,30m (um metro e trinta) de comprimento, e até 90cm (noventa) de largura.

Art. 54. As faixas deverão ter as seguintes dimensões: até 2,0m (dois metros) de comprimento, e até 50cm (cinquenta) de largura.

Art. 55. Os banners e faixas poderão ser fixados no âmbito do IFAM, somente nas áreas e em quantidades determinadas pelas Comissões Eleitorais Locais.

CAPÍTULO II
DOS PANFLETOS E ADESIVOS

Art. 56. Os panfletos deverão ter as dimensões de até o tamanho de uma folha de papel A4.

Art. 57. Fica permitida a distribuição de panfletos no ambiente institucional, observadas as disposições do artigo 45.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de panfletos em ambientes onde estejam ocorrendo efetivas atividades acadêmicas.

Art. 58. Os adesivos poderão ser utilizados apenas em veículos particulares e vestimentas.

CAPÍTULO III
DA INTERNET

Art. 59. É vedado o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional, conforme observado pelo artigo 8º, item XXIII, artigo 9º, item XXI do Código de Conduta Ética do IFAM.

Art. 60. A propaganda eleitoral é de responsabilidade dos próprios candidatos, imputando-lhes penalidades aos excessos praticados pelos adeptos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores o disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada pelo descumprimento dos incisos II, V e VI do art. 13.
- II. Advertência pública pelo descumprimento dos incisos III e VII.
- III. Cancelamento do registro da candidatura pelo descumprimento dos incisos I e IV.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 61. Os casos omissos neste Código Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação da Presidência do Conselho Superior do IFAM.

Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 63. Este Código Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

CRONOGRAMA

Data	Atividade
19/10	Deflagração do processo
19/10	Publicação do Edital de abertura e normatização do Processo eleitoral
25/10 a 03/11/2016	Registro para as candidaturas para membros docentes, técnico administrativos, discentes e egressos em seus respectivos Campus ou Reitoria, das 8 às 11h30 e das 13 às 17 horas
04/11/2016	Divulgação preliminar da lista de candidatos
07 e 08/11/2016	Prazo para recurso das candidaturas
9/11/2016	Homologação e divulgação das listas de candidatos por segmento
10 a 18/11/2016	Prazo para Campanha
22/11	Eleições
22/11	Apuração a partir de 21h e encaminhamento do resultado para divulgação
22/11	Divulgação do resultado preliminar
23 a 24/11/2016	Prazo para recurso sobre o resultado preliminar
25/11/2016	Homologação e divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central e seu encaminhamento para o Presidente do Conselho Superior, para homologação e posse, no âmbito do CONSUP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGIA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS**

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) A MEMBRO DOCENTE DO CONSELHO
SUPERIOR DO IF AMAZONAS – BIÊNIO 2016-2018:

Nome do (a) candidato (a): _____ Matrícula

SIAPE: _____ Campus de lotação: _____ Endereço:

Bairro: _____ Cidade: _____ UF:

_____ CEP: _____ Telefone(s):

E-mail: _____

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha
dos membros do Conselho Superior - BIÊNIO 2016-2018:

Documentos anexos:

() Declaração emitida pelo Setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação, de Servidor ativo de
que não está em estágio probatório e que não responde ou respondeu nos últimos 5 (cinco) anos, a
nenhum processo disciplinar

() Cópia de documento original de identificação com foto

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGIA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS**

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) A MEMBRO TECNICO-ADMINISTRATIVO
DO CONSELHO SUPERIOR DO IF AMAZONAS – Biênio 2016-2018:

Nome do (a) candidato (a): _____ Matrícula

SIAPE: _____ Função: _____

Campus de lotação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF:

_____ CEP: _____ Telefone(s):

E-mail: _____

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha
dos membros do Conselho Superior - BIÊNIO 2016-2018:

Documentos anexos:

() Declaração emitida pelo Setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação, de Servidor ativo de
que não está em estágio probatório e que não responde ou respondeu nos últimos 5 (cinco) anos, a
nenhum processo disciplinar

() Cópia de documento de identificação com foto

_____, ____ de _____ de 2016.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Assinatura do Candidato

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGIA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS**

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) A MEMBRO TECNICO-ADMINISTRATIVO
DO CONSELHO SUPERIOR DO IF AMAZONAS – BIÊNIO 2016-2018:

Nome do (a) candidato (a): _____ Matrícula

SIAPE: _____ Função: _____

Campus de lotação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF:

_____ CEP: _____ Telefone(s):

E-mail: _____

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha
dos membros do Conselho Superior - BIÊNIO 2016-2018:

Documentos anexos:

() Declaração emitida pelo Setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação, de Servidor ativo de
que não está em estágio probatório e que não responde ou respondeu nos últimos 5 (cinco) anos, a
nenhum processo disciplinar

() Cópia de documento de identificação com foto

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**
